



PREFEITURA DE COLOMBO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 022 DE 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente
Da Câmara Municipal de Colombo

É com elevada honra que submetemos para análise de Vossa Excelência e dos Ilustres Vereadores dessa E. Casa o anexo Projeto de Lei, que propõe a criação do Fundo Municipal de Turismo para viabilizar financeiramente o desenvolvimento turístico neste Município.

Sabe-se, o turismo e o lazer constituem importantes elementos do bem-estar dos cidadãos e do desenvolvimento de um Município e que, conforme prevê o texto constitucional em seu art. 182 e a Lei Orgânica de Colombo, devem ser observados e promovidos pelo Poder Público Municipal.

Não obstante, sem olvidar da importância da proteção legal a que se fez referência, é necessário assegurar na prática a promoção e o desenvolvimento do turismo e do lazer.

Nessa linha, entende-se pertinente a Criação do Fundo Municipal do Turismo - FUMTUR, que será órgão de captação de recursos junto ao governo estadual e federal, ampliando as possibilidades de desenvolvimento desse setor neste Município - que, deve-se consignar, apresenta alto potencial turístico -.

Esta proposta tem, portanto, por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro à implementação, manutenção e ao desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas ao turismo municipal.

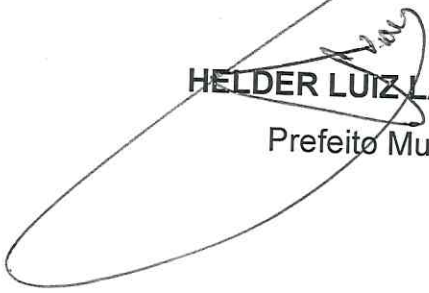
Destarte, considerando os fundamentos aqui apresentados, o Poder Executivo Municipal encaminha este Projeto de Lei para análise dos



PREFEITURA DE COLOMBO

Excelentíssimos Srs. Vereadores, e, dado o relevante e legítimo interesse com que o mesmo se reveste, solicita o apoio e conta com a presteza e com a sua soberana análise e aprovação.

Na oportunidade, reiteram-se os protestos da mais alta estima e consideração.


HELDER LUIZ LAZAROTTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE COLOMBO

PROJETO DE LEI Nº 022 DE 2021

Cria o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, nos termos do Artigo 167, inciso IX da Constituição Federal e dos Artigos 71 a 74 da Lei Federal 4320/1964, o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Trabalho, através do seu Departamento de Turismo – DETUR.

Art. 2º Constituirão as receitas do FUMTUR:

- I – Os valores cobrados pela cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico e de negócios e o resultado de suas bilheterias, quando não revertidos a título de cachês ou direitos.
- II – Os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados.
- III – As doações de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou não de origem nacional ou internacional.
- IV – As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas.
- V – Os recursos provenientes de aplicações financeiras de valores disponíveis.
- VI – Os recursos oriundos da venda de imagens e publicações turísticas editadas pelo poder público.



PREFEITURA DE COLOMBO

VII – Repasses municipais, estaduais e federais.

VIII – Dotações orçamentárias.

Parágrafo único. O eventual saldo não utilizado pelo FUMTUR, será transferido para o próximo exercício, a seu crédito.

Art. 3º O FUMTUR destina-se:

I – Ao fomento das atividades relacionadas ao turismo no município, visando sempre à promoção das atividades de resgate, valorização, manutenção e preservação do patrimônio natural, cultural, histórico e artístico para a promoção do desenvolvimento sustentável do turismo no município.

II – A melhoria da infraestrutura urbana e rural, destinadas ao turismo.

III – Ao treinamento e capacitação de órgãos ligados ao turismo municipal e membros do COMTUR.

IV – À criação e manutenção de serviços de apoio ao turismo municipal.

Parágrafo único. A gestão financeira e operacional do FUMTUR será realizada pelo DETUR – Departamento de Turismo, em conjunto com o COMTUR.

Art. 4º Da aplicação dos recursos do FUMTUR:

II – A destinação de recursos será liberada através da apresentação de projeto básico, com cronograma de execução e aprovação em reunião ordinária do COMTUR.

III – Cabe ao DETUR em conjunto com o COMTUR o acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos liberados, podendo determinar a suspensão em caso de desvios de objetivo.

IV – Balancetes bimensais deverão ser apresentados à plenária do COMTUR, que ocorrerão quando findo o exercício fiscal.



PREFEITURA DE COLOMBO

V – Aplicar-se-ão ao FUMTUR, no que couber, as normas legais de controle, prestação e tomadas de contas oriundas da legislação municipal, estadual ou federal.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 10 de maio de 2021.


HELDER LUIZ LAZAROTTO
Prefeito Municipal